

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 11/11/2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 72/2013

Mogi das Cruzes, 11 de novembro de 2013.

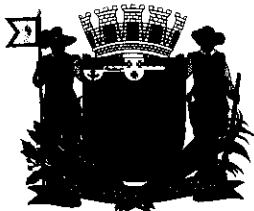
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que cria na Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192, a Divisão da Central de Urgências, Remoções e Emergências e a Divisão de Unidades Hospitalares, cujas atribuições específicas constam da propositura de lei, sendo que as competências gerais estão consignadas nos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 777/2013-GAB/SMS, que originou o Processo Administrativo nº 40.694/13 e, como esclarece os titulares da Pasta em sua substanciosa Exposição de Motivos, tendo em vista a necessidade de implantação da estrutura administrativa do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, a funcionar na Rua Gutermann esquina com a Av. Capitão Francisco de Almeida, no Distrito de Brás Cubas, com o nome do ex-Prefeito Waldemar Costa Filho, objetivando o atendimento médico-hospitalar aos cidadãos daquele distrito e região de seu entorno, foram elaborados os estudos visando a criação da **Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192**, com suas unidades administrativas e respectivos cargos necessários à operacionalização do referido hospital, todos vinculados à estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, a que alude a Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011.

3. Para implantação do referido órgão municipal, foi feito o levantamento dos encargos resultantes da criação da Coordenadoria, das Divisões e dos respectivos cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme planilhas de custos mensais anexas às fls. 10, 11, 12, 14, 15 e 18 do Processo Administrativo nº 40.694/13.

4. Conforme esclarecido pelo Secretário Municipal de Saúde e seu Adjunto, justifica-se a criação da Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192, não só pela relevância dos serviços que serão prestados à comunidade, assim como pelo interesse público da medida, tendo em vista que, também, ficará sob sua responsabilidade prestar assessoria na área da atenção e da assistência hospitalar e de urgência e emergência quando da inclusão da mesma na rede assistencial própria no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Integrado de Saúde (SIS).



MENSAGEM GP Nº 72/13 - FLS. 2

5. A Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192 terá como diretriz principal assessorar a Secretaria Municipal de Saúde, em relação à gestão da assistência pré-hospitalar, hospitalar e de urgência e emergência, em consonância com as políticas e diretrizes do SUS, de forma a contribuir e participar na construção de redes assistenciais, na gestão e na regulação do Sistema.
6. Nesse sentido, a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192 desenvolverá as suas atividades visando minimizar as desigualdades oriundas das mazelas sociais relacionadas à saúde.
7. De acordo com o projeto, a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192 será dirigida por um Coordenador - Padrão "C-46"; a Divisão da Central de Urgências, Remoções e Emergências e a Divisão de Unidades Hospitalares, cada uma, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40", cargos estes isolados, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais são criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, cujas atribuições específicas constam da proposição de lei.
8. Também são criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade os seguintes cargos públicos de provimento efetivo: um de Administrador Hospitalar - Padrão "E-40"; um de Contador - Padrão "E-34"; um de Enfermeiro - Padrão "E-32"; e dois de Auxiliar de Apoio Administrativo - Padrão "E-11", regidos pela Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes).
9. As atribuições específicas dos cargos de Enfermeiro e de Auxiliar de Apoio Administrativo constam do Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, sendo que as dos cargos de Administrador Hospitalar e de Contador, da anexa proposição de lei.
10. O custo mensal com os cargos ora criados será de R\$ 610.117,74 (seiscentos e dez mil, cento e dezessete reais e setenta e quatro centavos), conforme planilhas de custos acima mencionadas.
11. Consta do Processo Administrativo nº 40.694/13, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme informação do órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de atendimento do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com a criação dos cargos a que alude a proposição de lei dispõem de suficientes dotações e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 72/13 - FLS. 3

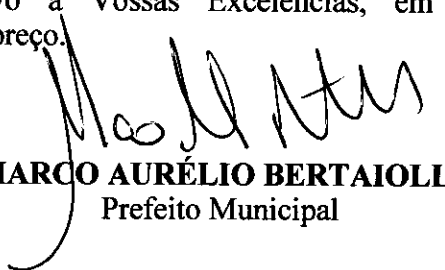
12. Os créditos que darão suporte às despesas com a execução da lei, são os consignados nas classificações funcionais programáticas e nas categorias econômicas constantes do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: 02.11.01 - 10.301.0011.2.014 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00 e 3.1.90.94.00.

13. Mesmo com a criação dos referidos cargos as despesas com pessoal da Municipalidade continuarão conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 40.694/13, contendo, além da respectiva Exposição de Motivos dos titulares da Pasta da Saúde, as planilhas de custo mensal dos cargos ora criados, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, as manifestações das Secretarias Municipais de Gestão Pública, de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos que justificam o procedimento objetivado no projeto de lei.

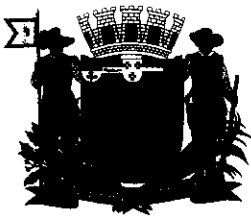
15. Portanto, nobres Vereadores, aí estão os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 04/12/2013

2.º Secretário

PROJETO DE LEI 157/13

Cria a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192, suas unidades administrativas e os cargos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Saúde de que trata a Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192, a Divisão da Central de Urgências, Remoções e Emergências e a Divisão de Unidades Hospitalares.

§ 1º Além das atribuições gerais estabelecidas no artigo 17 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192 tem por finalidade assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em relação à gestão da assistência pré-hospitalar, hospitalar e de urgência e emergência, em consonância com as políticas e diretrizes do SUS, de forma a contribuir e participar na construção de redes assistenciais, na gestão e na regulação do Sistema, cabendo-lhe ainda as seguintes funções específicas:

I - prestar assessoria no planejamento da rede hospitalar e dos serviços de urgência e emergência do Município de Mogi das Cruzes, integrando-a a rede hospitalar estadual e a atenção básica;

II - propor diretrizes para organizar a assistência hospitalar em relação à rede hospitalar e de urgência e emergência municipais;

III - definir instrumentos e indicadores que permitam a análise da atenção médico-hospitalar no Município;

IV - avaliar propostas de alteração de serviços nas unidades hospitalares municipais por intermédio da Câmara Técnica de Redes a que alude o Decreto nº 9.465, de 2009;

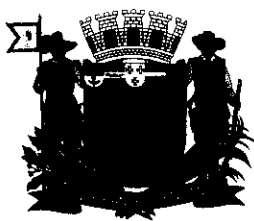
V - monitorar e avaliar as ações e atividades técnicas desenvolvidas pelos hospitais e Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192 sob contrato de gestão e qualquer modalidade que tenha formalizado vínculo com o gestor municipal;

VI - coordenar os Sistemas de Informações Hospitalares e de Urgência e Emergência;

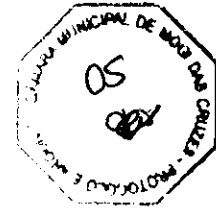
VII - monitorar e avaliar a performance da rede hospitalar de urgência e emergência por meio de análises de dados e indicadores;

VIII - validar a prestação de contas relativas a contratos celebrados entre o Município e as Organizações Sociais - OS;

IX - supervisionar os processos técnicos e administrativos da CURE 192;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

X - analisar projetos de lei oriundos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, afetos à área da atenção hospitalar, pré-hospitalar e das unidades de urgência e emergência;

XI - subsidiar outras áreas da Secretaria Municipal de Saúde para manifestação de expedientes, solicitada por órgãos externos, tais como Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde;

XII - subsidiar a assessoria de imprensa da Secretaria Municipal de Saúde quanto às solicitações dos meios de comunicação afetos à área hospitalar e pré-hospitalar;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

§ 2º Além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, compete à Divisão da Central de Urgências, Remoções e Emergências as seguintes atribuições específicas:

I - integrar todos os serviços implantados (CURE 192, prontos-atendimentos 24 horas e pronto-socorros) buscando a normatização da atividade médica e multiprofissional nos atendimentos de urgência-emergência na sua fase pré-hospitalar;

II - implantar protocolos atualizados de boas práticas em atendimentos pré-hospitalares garantindo a prestação do atendimento e transporte adequado a um hospital devidamente hierarquizado e integrado ao SIS - Sistema Integrado de Saúde e SUS - Sistema Único de Saúde;

III - atualizar os serviços prestados pela rede de atendimento de urgências e emergências, a fim sempre obter maior eficiência na relação tempo-atendimento;

IV - intervir de forma mais organizada, ágil e efetiva sobre a oferta do cuidado nas grandes emergências hospitalares;

V - estimular a organização e a implantação da RUE - Rede de Atenção as Urgências e Emergências junto ao SUS;

VI - subsidiar o Secretário Municipal de Saúde através de relatórios gerenciais e indicadores mensais dos atendimentos de urgência e emergência;

VII - participar de reuniões e encontros regionais relacionados à RUE;

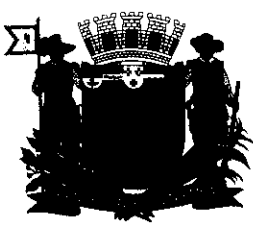
VIII - responsabilizar-se pela alimentação de indicadores obrigatórios ou não junto ao SIS/SUS;

IX - subsidiar o Secretário Municipal de Saúde junto às entidades contratadas e conveniadas garantindo toda e qualquer envio de informações a órgãos reguladores e fiscalizadores como Vigilância Sanitária e Tribunal de Contas;

X - responsabilizar-se pela validação das prestações de contas da RUE contratada ou conveniada com a rede SIS/SUS a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

XI - desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

§ 3º Além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, compete à Divisão de Unidades Hospitalares as seguintes atribuições específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

I - fiscalizar e controlar, mediante indicadores específicos, os serviços prestados pela rede de atendimento hospitalar contratada ou conveniada ao SIS/SUS;

II - informar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde o cumprimento de metas a serem atingidas pela Santa Casa de Mogi das Cruzes, na forma dos convênios celebrados com o Município;

III - fiscalizar e acompanhar a prestação de contas da Santa Casa de Mogi das Cruzes, do Hospital Municipal e de qualquer outra unidade hospitalar que venha a integrar a rede SIS/SUS;

IV - acompanhar a implantação do Hospital Municipal por meio de medições do cronograma relativo ao respectivo Plano de Trabalho a ele atribuído;

V - apoiar o Secretário Municipal de Saúde e/ou seu representante nas reuniões do Colegiado em todos assuntos referentes às atividades hospitalares;

VI - controlar e garantir o lançamento de informações obrigatórias ou não junto ao SIS/SUS;

VII - subsidiar o Secretário Municipal de Saúde com painel de indicadores da rede hospitalar;

VIII - incentivar as unidades hospitalares a certificarem-se com selos de qualidade devidamente qualificados;

IX - subsidiar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relacionados às entidades contratadas e conveniadas garantindo toda e qualquer envio de informações a órgãos reguladores e fiscalizadores como Vigilância Sanitária e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - responsabilizar-se pela validação das prestações de contas da rede hospitalar contratada ou conveniada à rede SIS/SUS, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

XI - desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

Art. 2º A Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192 será dirigida por um Coordenador - Padrão "C-46"; a Divisão da Central de Urgências, Remoções e Emergências e a Divisão de Unidades Hospitalares, cada uma, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40", cargos estes isolados, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Parágrafo único. As atribuições típicas dos cargos públicos de Coordenador e de Chefe de Divisão a que alude o **caput** deste artigo estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Art. 3º Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade os seguintes cargos públicos de provimento efetivo: um de Administrador Hospitalar - Padrão "E-40"; um de Contador - Padrão "E-34"; um de Enfermeiro - Padrão "E-32"; e dois de Auxiliar de Apoio Administrativo - Padrão "E-11", regidos pela Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes).

§ 1º As atribuições típicas dos cargos públicos de Enfermeiro e de Auxiliar de Apoio Administrativo a que alude o **caput** deste artigo estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º Incumbe ao cargo de Administrador Hospitalar as seguintes atribuições típicas, que ficam incluídas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, a saber:

I - criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos vários setores do hospital, calculando despesas para garantir a perfeita circulação de informações e orientações;

II - planejar, organizar e controlar as atividades administrativas do hospital, além de traçar estratégias e métodos de trabalho, a fim de definir onde investir os recursos e como equilibrar a saúde financeira e produtiva do hospital;

III - apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do hospital;

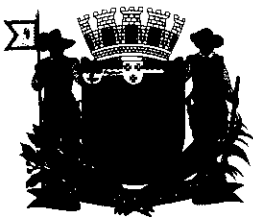
IV - participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação;

V - propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;

VI - elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações, para racionalização e atualização de normas e procedimentos;

VII - elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;

VIII - elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos do hospital;



PROJETO DE LEI - FLS. 5

IX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

X - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do hospital e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XIV - acompanhar as metodologias de compras e dispensa de materiais, medicamentos, incluindo OPME (órteses, próteses e materiais especiais);

XV - acompanhar a aplicação de boas práticas de compras;

XVI - acompanhar o cumprimento de metas e contratualizações e indicadores;

XVII - garantir educação continuada a toda equipe;

XVIII - fiscalizar e validar todas as prestações de contas através de controles gerenciais, administrativos e os obrigatórios previstos em contratos, convênios e parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde;

XIX - instituir junto à rede hospitalar e de urgências e emergências todos indicadores assistenciais e administrativos solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde;

XX - instituir a busca de selo de qualidade através de entidades certificadoras notadamente especializadas em saúde pública em toda rede pré-hospitalar/hospitalar e nas unidades de atendimentos de urgência e emergência;

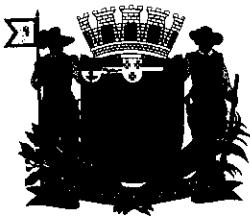
XXI - desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

§ 3º Incumbe ao cargo de Contador as seguintes atribuições típicas, que ficam incluídas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, a saber:

I - planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do hospital;

II - planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

III - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de carreira, para assegurar a correta apropriação contábil;



PROJETO DE LEI - FLS. 6

IV - analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;

V - controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

VI - controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do hospital;

VII - analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

VIII - analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

IX - analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

X - planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;

XI - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XII - controlar a metodologia de apresentação dos controles fiscais, econômicos e financeiros bem como validar todas as prestações de contas, balanços contábeis e financeiros, contas bancárias e toda atividade inerente a fiscalização de repasses;

XIII - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

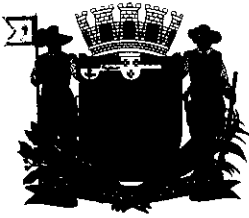
XIV - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do hospital e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 7

§ 4º A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 4º O Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 3º desta lei, conforme o caso, na Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192 e nas unidades administrativas que a integram.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir, transpor e remanejar as dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências - CURE 192, inclusive a abertura de créditos adicionais, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Trata-se de Projeto de Lei, versando sobre a criação da “Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192, suas unidades administrativas e os cargos que especifica”.

Contempla o Projeto de Lei, manifestações das Secretarias Municipais de Governo, Finanças e Assuntos Jurídicos.

A propositura cria a Coordenadoria através da seguinte estrutura básica, contando com os cargos de provimento em comissão e efetivo a serem criados, este último através de concurso público, conforme determina processo administrativo nº 40.699/13, cargos estes que serão regidos pela Lei Complementar nº 82/11 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A Coordenadoria de Gerência Hospitalar e a Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192 terão como diretriz assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em relação à gestão da assistência pré-hospitalar, hospitalar, urgência e emergência em consonância com as políticas e diretrizes do SUS, de forma a contribuir e participar na construção de redes assistenciais, na gestão e regulação do sistema.

Em relação ao parecer do Douto Procurador verifica-se que foram sanadas as observações por ele expostas com o devido esclarecimento prestado pelo Secretário de Governo.

No que tange as despesas para atender a execução da lei que se pretende aprovar, no que se refere à criação da Coordenadoria, dos cargos e suas unidades básicas, além do Fundo de Reserva, essas serão cobertas pelas dotações orçamentárias que se encontram consignadas na Secretaria Municipal de Saúde, não comprometendo a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico nos artigos 80, “caput”, 104, inciso



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



XIII, 179 a 187, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a matéria, conforme determina o parágrafo único, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Posto isto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Ainda, em atendimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê o projeto de que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, bem como estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 72/2013.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




Era o que tínhamos a informar.

AJ, 03 de dezembro de 2.013.

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto, de acordo



NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

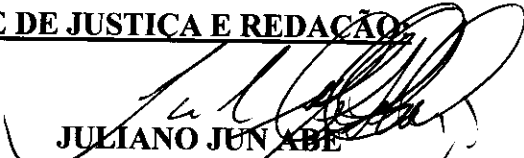
Projeto de Lei nº 157 / 2013 – Processo nº 207 / 2013

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo cria a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192, suas unidades administrativas e os cargos que especifica, e dá outras providências.

Analizando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



JULIANO JUN ABE
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Presidente


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 05 de dezembro de 2013.

52026 / 2013 - 1

11/12/2013 09:15

OFÍCIO GPE Nº 348/13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 348/13 PL Nº 157/13 AUTORIA EXECUTIVO QUE CRIA A
COORDENADORIA DE GERENCIA HOSPITALAR (COGERH) E DA CE
DE URGENCIAS, REMOÇÕES E EME

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 31/12/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 157/13**, de sua **autoria**, que cria a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192, suas unidades administrativas e os cargos que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP. 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 157/13

Cria a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192, suas unidades administrativas e os cargos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Saúde de que trata a Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192, a Divisão da Central de Urgências, Remoções e Emergências e a Divisão de Unidades Hospitalares.

§ 1º - Além das atribuições gerais estabelecidas no artigo 17 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, a Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192 tem por finalidade assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em relação à gestão da assistência pré-hospitalar, hospitalar e de urgência e emergência, em consonância com as políticas e diretrizes do SUS, de forma a contribuir e participar na construção de redes assistenciais, na gestão e na regulação do Sistema, cabendo-lhe ainda as seguintes funções específicas:

I – prestar assessoria no planejamento da rede hospitalar e dos serviços de urgência e emergência do Município de Mogi das Cruzes, integrando-a à rede hospitalar estadual e a atenção básica;

II – propor diretrizes para organizar a assistência hospitalar em relação à rede hospitalar e de urgência e emergência municipais;

III – definir instrumentos e indicadores que permitam a análise da atenção médico-hospitalar no Município;

IV – avaliar propostas de alteração de serviços nas unidades hospitalares municipais por intermédio da Câmara Técnica de Redes a que alude o Decreto nº 9.465, de 2009;

V – monitorar e avaliar as ações e atividades técnicas desenvolvidas pelos hospitais e Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192 sob contrato de gestão e qualquer modalidade que tenha formalizado vínculo com o gestor municipal;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone 4798-9500- Fax 4798-9583
E-mail cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 157/13 – Fls.02).

VI – coordenar os Sistemas de Informações Hospitalares e de Urgência e Emergência;

VII – monitorar e avaliar a performance da rede hospitalar de urgência e emergência por meio de análises de dados e indicadores;

VIII – validar a prestação de contas relativas a contratos celebrados entre o Município e as Organizações Sociais – OS;

IX – supervisionar os processos técnicos e administrativos da CURE 192;

X – analisar projetos de lei oriundos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, afetos à área da atenção hospitalar, pré-hospitalar e das unidades de urgência e emergência;

XI – subsidiar outras áreas da Secretaria Municipal de Saúde para manifestação de expedientes, solicitada por órgãos externos, tais como Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde;

XII – subsidiar a assessoria de imprensa da Secretaria Municipal de Saúde quanto às solicitações dos meios de comunicação afetos à área hospitalar e pré-hospitalar;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

§ 2º – Além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, compete à Divisão da Central de Urgências, Remoções e Emergências as seguintes atribuições específicas:

I – integrar todos os serviços implantados (CURE 192, pronto-atendimentos 24 horas e pronto-socorros) buscando a normatização da atividade médica e multiprofissional nos atendimentos de urgência-emergência na sua fase pré-hospitalar;

II – implantar protocolos atualizados de boas práticas em atendimentos pré-hospitalares garantindo a prestação do atendimento e transporte adequado a um hospital devidamente hierarquizado e integrado ao SIS – Sistema Integrado de Saúde e SUS – Sistema Único de Saúde;

III – atualizar os serviços prestados pela rede de atendimento de urgências e emergências, a fim de sempre obter maior eficiência na relação tempo-atendimento;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 157/13 – Fls.03).

IV – intervir de forma mais organizada, ágil e efetiva sobre a oferta do cuidado nas grandes emergências hospitalares;

V – estimular a organização e a implantação da RUE – Rede de Atenção às Urgências e Emergências junto ao SUS;

VI – subsidiar o Secretário Municipal de Saúde através de relatórios gerenciais e indicadores mensais dos atendimentos de urgência e emergência;

VII – participar de reuniões e encontros regionais relacionados à RUE;

VIII – responsabilizar-se pela alimentação de indicadores obrigatórios ou não junto ao SIS/SUS;

IX – subsidiar o Secretário Municipal de Saúde junto às entidades contratadas e conveniadas garantindo toda e qualquer envio de informações a órgãos reguladores e fiscalizadores como Vigilância Sanitária e Tribunal de Contas;

X – responsabilizar-se pela validação das prestações de contas da RUE contratada ou conveniada com a rede SIS/SUS a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

XI – desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

§ 3º - Além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, compete à Divisão de Unidades Hospitalares as seguintes atribuições específicas:

I – fiscalizar e controlar, mediante indicadores específicos, os serviços prestados pela rede de atendimento hospitalar contratada ou conveniada ao SIS/SUS;

II – informar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde o cumprimento de metas a serem atingidas pela Santa Casa de Mogi das Cruzes, na forma dos convênios celebrados com o Município;

III – fiscalizar e acompanhar a prestação de contas da Santa Casa de Mogi das Cruzes, do Hospital Municipal e de qualquer outra unidade hospitalar que venha a integrar a rede SIS/SUS;

IV – acompanhar a implantação do Hospital Municipal por meio de medições do cronograma relativo ao respectivo Plano de Trabalho a ele atribuído;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 157/13 – Fls.04).

V – apoiar o Secretário Municipal de Saúde e/ou seu representante nas reuniões do Colegiado em todos assuntos referentes às atividades hospitalares;

VI – controlar e garantir o lançamento de informações obrigatórias ou não junto ao SIS/SUS;

VII – subsidiar o Secretário Municipal de Saúde com painel de indicadores da rede hospitalar;

VIII – incentivar as unidades hospitalares a certificarem-se com selos de qualidade devidamente qualificados;

IX – subsidiar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relacionados às entidades contratadas e conveniadas garantindo toda e qualquer envio de informações a órgãos reguladores e fiscalizadores como Vigilância Sanitária e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X – responsabilizar-se pela validação das prestações de contas da rede hospitalar contratada ou conveniada à rede SIS/SUS, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

XI – desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

Art. 2º - A Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192 será dirigida por um Coordenador – Padrão “C-46”; a Divisão da Central de Urgências, Remoções e Emergências e a Divisão de Unidades Hospitalares, cada uma, por um Chefe de Divisão – Padrão “C-40”, cargos estes isolados, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Parágrafo único – As atribuições típicas dos cargos públicos de Coordenador e de Chefe de Divisão a que alude o **caput** deste artigo estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

Art. 3º – Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade os seguintes cargos públicos de provimento efetivo: um de Administrador Hospitalar – Padrão “E-40”; um de Contador - Padrão “E-34”; um de Enfermeiro – Padrão “E-32”; e dois de Auxiliar de Apoio Administrativo – Padrão “E-11”, regidos pela Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 157/13 – Fls.05).

§ 1º – As atribuições típicas dos cargos públicos de Enfermeiro e de Auxiliar de Apoio Administrativo a que alude o **caput** deste artigo estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º – Incumbe ao cargo de Administrador Hospitalar as seguintes atribuições típicas, que ficam incluídas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, a saber:

I – criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos vários setores do hospital, calculando despesas para garantir a perfeita circulação de informações e orientações;

II – planejar, organizar e controlar as atividades administrativas do hospital, além de traçar estratégias e métodos de trabalho, a fim de definir onde investir os recursos e como equilibrar a saúde financeira e produtiva do hospital;

III – apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do hospital;

IV – participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação;

V – propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;

VI – elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações, para racionalização e atualização de normas e procedimentos;

VII – elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamento e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;

VIII – elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos do hospital;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 157/13 – Fls.06).

IX – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

X – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XI – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XII – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do hospital e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XIV – acompanhar as metodologias de compras e dispensa de materiais, medicamentos, incluindo OPME (órteses, próteses e materiais especiais);

XV – acompanhar a aplicação de boas práticas de compras;

XVI – acompanhar o cumprimento de metas e contratualizações e indicadores;

XVII – garantir educação continuada a toda equipe;

XVIII – fiscalizar e validar todas as prestações de contas através de controles gerenciais, administrativos e os obrigatórios previstos em contratos, convênios e parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde;

XIX – instituir junto à rede hospitalar e de urgências e emergências todos indicadores assistenciais e administrativos solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde;

XX – instituir a busca de selo de qualidade através de entidades certificadoras notadamente especializadas em saúde pública em toda rede pré-hospitalar/hospitalar e nas unidades de atendimentos de urgência e emergência;

XXI – desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone 4798-9500 - Fax 4798-9583
E-mail cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 157/13 – Fls.07).

§ 3º – Incumbe ao cargo de Contador as seguintes atribuições típicas, que ficam incluídas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, a saber:

I – planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do hospital;

II – planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

III – supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de carreira, para assegurar a correta apropriação contábil;

IV – analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;

V – controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

VI – controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do hospital;

VII – analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

VIII – analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

IX – analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

X – planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 157/13 – Fls.08).

XI – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XII – controlar a metodologia de apresentação dos controles fiscais, econômicos e financeiros bem como validar todas as prestações de contas, balanços contábeis e financeiros, contas bancárias e toda atividade inerente a fiscalização de repasses;

XIII – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XIV – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XV – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do hospital e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

§ 4º – A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 4º - O Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 3º desta lei, conforme o caso, na Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192 e nas unidades administrativas que a integram.

Art. 5º - Para atender às despesas com a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir, transpor e remanejar as dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à Coordenadoria de Gerência Hospitalar (COGERH) e da Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE 192, inclusive a abertura de créditos adicionais, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 157/13 – Fls.09).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara